



**TERMO DE REFERÊNCIA 007/2025**

**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E O PAPEL DO VEREADOR**. Para atender 03 (participantes) vereadores e servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste, no tocante a capacitação dos vereador para otimizar seus trabalhos nos legislativo municipal.

1.2. Os serviços ofertados pela empresa Contratada deverão ser executados por profissional/instrutor, especializados na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.

**1.2.1 DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA CAPACITAÇÃO**

- Poder Legislativo: Câmara Municipal;
- Composição da Câmara Municipal;
- Comissões da Câmara Municipal;
- Funções da Câmara Municipal;
- Legislatura, sessão Legislativo;
- Período Legislativo;
- Papel do Vereador; e
- Integração de Projetos.

**3. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A motivação que orienta a contratação deste objeto perpassa vários eixos importantes e necessários à boa prática de governança pública, devendo ser estendida a todas as ações de capacitação, em todo os níveis visando alcançar o almejado desenvolvimento das pessoas, objetivando o crescimento das capacidades do corpo técnico nos níveis operacional, técnico e gerencial, fortalecendo este órgão como um todo, de forma a melhor cumprir sua missão institucional e desenvolver seu importante papel junto a população, bem como melhoria na instrução dos processos que envolvem as compras públicas, buscando a otimização, celeridade e ainda a consonância com a legislação vigente.

3.2 Assim, espera que os serviços municipais sejam prestados com qualidade, de forma célere e eficaz, e ainda a boa gestão dos recursos públicas, visando que o desenvolvimento local seja perceptível, que a qualidade de vida seja melhorada, que os investimentos na região aumentem e a geração de empregos mantenha-se em uma constante crescente.

3.3 Espera-se que os procedimentos internos afastem-se dos paradigmas burocráticos que engessam a Administração Pública e aproximem-se da administração gerencial, trazendo mais resultados estatísticos positivos.

**4. A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)**

4.1 A escolha recaiu a favor da empresa CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO CNPJ Nº 39.451.628/0001-49, em decorrência de ser a empresa que apresentou uma proposta vantajosa, não apenas em termos de economicidade, mas principalmente pela notória especialização da profissional que executará a capacitação, objeto deste Termo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000007

4.2 O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente.

4.3 Comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto para outros entes públicos da esfera municipal, estadual e federal e ainda entes privados, conforme Atestados de Capacidade Técnica acostados aos autos, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência.

4.4 Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 A proposta apresentada no valor de R\$ 3.870,00 (Três mil, oitocentos e setenta reais) corresponde a participação de 03 (três) pessoas. O custo por vaga corresponderá a R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais), valor praticado pela empresa no mercado.

5.2 A justificativa do preço se dá à luz da Portaria N° 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

**"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".**

## 6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2 Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando de realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

6.3 Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

**"Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".**



6.4 Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

6.5 No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

6.6 Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

6.7 Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

## **7. DO CONTRATO**

7.1 Visando instruir o Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado.

## **8. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços deverão ser iniciados no dia 11 de fevereiro de 2025 até o dia 15 de fevereiro de 2024;

8.2 Os serviços, objeto deste Termo, serão prestados no auditório do hotel Dan Inn Planalto, na cidade de São Paulo-SP.

## **9. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

9.1 O valor total é de R\$ 3.870,00 (Três mil, oitocentos e setenta reais), em parcela única, que será paga após a realização da prestação de serviço.

9.2 Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 15(quinze) dias subsequente ao serviço prestado;

9.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

9.4 A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 15(quinze) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pela Câmara Municipal juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

9.5 A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000009

de responsabilidade da CONTRATADA;

9.6 Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

9.7 A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Câmara Municipal de Primavera do Leste, CNPJ nº 24.672.727/0001-83, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Empenho, nº do processo administrativo e nº do Contrato;

9.8 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

9.9 Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12(doze) meses da data da proposta final;

9.10 Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Und. Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Ficha	020	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	1.500	***

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

11.2 Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

11.3 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

11.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

11.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

11.6 Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.8 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



- 11.9 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 11.10 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.11 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;
- 11.12 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 11.13 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 11.14 Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com esta Câmara Municipal.
- 12.2 Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 12.3 Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;
- 12.4 Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;
- 12.5 A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 12.6 Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 12.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 12.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 12.9 Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;
- 12.10 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.11 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 12.12 Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;
- 12.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;
- 12.14 Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;
- 12.15 O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.



### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

13.1.2 Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.3 Apresentar documentação falsa;

13.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

13.1.5 Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7 Cometer fraude fiscal;

13.1.8 Fizer declaração falsa;

13.1.9 Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

13.1.10 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

13.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

### 15. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;

15.2 O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

000012

15.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

15.4 A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

15.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.6 Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

15.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

## **16 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.1 Não se aplica a este objeto.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

17.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Primavera do Leste, 03 de fevereiro de 2025.



JEAN GERALD ALVES DE JESUS

Assessor Parlamentar